



---

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 2405-8, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, cj. 301, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 42.771.949/0018-83 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Registro de Empresas – NIRE nº 35.300.51760-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados a respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**");
- (2) **T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brasil, nº 350, Jardim América, CEP 01430-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.162.577/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.220.854.491 ("**TKS**");
- (3) **CLÍNICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 442, Itaipara, CEP 41825-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.047.490/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.300.032.361 ("**Delfin**" e, em conjunto com TKS, as "**Fiadoras**"); e
- (4) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Estatuto Social e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures



(conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras "**Partes**" ou individual e indistintamente, "**Parte**");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** A Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento (conforme definidos abaixo) foram celebrados com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de julho de 2019 ("**RCA Emissora**"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de julho de 2019, sob o nº 398.253/19-5, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com o DOESP, denominados "**Jornais de Publicação da Emissora**") em 27 de julho de 2019; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de julho de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 09 de agosto de 2019, sob o nº 428.957/19-5, e foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora ("**RCA de Rerratificação**"), por meio das quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");

**(B)** Em 25 de julho de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**"), o qual foi registrado na JUCESP em 09 de agosto de 2019, sob o nº ED003020-0/000;

**(C)** Em 07 de agosto de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), o qual foi registrado na JUCESP em 15 de agosto de 2019, sob o nº ED 003020-0/001, por meio do qual **(i)** foi refletido o resultado final do Procedimento de Bookbuilding, isto é, quantidade final de Debêntures emitida em cada uma das 3 (três) séries de Debêntures, bem como o Valor Total da Emissão, tendo sido realizados, para tanto, todos os ajustes necessários às Cláusulas 5.2.1, 5.5.1, 5.5.2, 5.6, 7.4.1,

7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 da Escritura de Emissão Original, bem como excluídas as Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 da Escritura de Emissão Original, **(ii)** foi alterada a redação das Cláusulas 2.2.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão Original em decorrência de eventos já realizados; e **(iii)** foi alterada a redação das Cláusulas 5.7.1 e 14.1.3 da Escritura de Emissão Original e excluídas as Cláusulas 5.7.2 e 14.1.4 da Escritura de Emissão Original em razão da substituição do Banco Liquidante e do Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão Original);

**(D)** Em 25 de novembro de 2020, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da Emissão, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo" em 10, 11 e 12 de novembro de 2020, por meio da qual os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão Original) **(i)** aprovaram a alteração de determinadas características e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão Original, incluindo a alteração da quantidade de séries da Emissão e a conseqüente denominação da Escritura de Emissão para *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.* bem como **(ii)** autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar o Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) a fim de refletir tais deliberações ("**AGD Renegociação**"); e

**(E)** Em 02 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*" ("**Segundo Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento denominado "**Escritura de Emissão**"), o qual foi registrado na JUCESP em 23 de abril de 2021, sob o nº AD 003020-0/002, por meio do qual foram refletidas as deliberações da AGD Renegociação;

**(F)** Em 01 de abril de 2022, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da série única da Emissão, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo" em 11, 12 e 15 de março de 2022, por meio da qual os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) **aprovaram** o consentimento prévio para a transferência de ações ordinárias emitidas pela Companhia, pelos atuais acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, e signatários do acordo de acionistas celebrado em 20 de agosto de 2021, conforme aditado, já divulgado publicamente pela Companhia, e potencial alteração do Controle acionário direto (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia para o Fonte de Saúde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME



sob o nº 42.479.729/0001-32, bem como dos órgãos competentes, considerando os termos da cláusula 8.2.1, item "(xvi)" da Escritura de Emissão ("**AGD Alienação**");

**(G)** Em 26 de abril de 2022, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da série única da Emissão, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo" em 05, 06 e 07 de abril 2022, por meio da qual os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ratificaram as aprovações da AGD Alienação e autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar o presente Terceiro Aditamento (conforme definido abaixo) a fim de refletir tais deliberações ("**AGD Ratificação**") e em conjunto com AGD Alienação, as "**Aprovações Societárias**".

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*" ("**Terceiro Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

**1.1.** O presente Terceiro Aditamento é firmado pela Emissora e pelas Fiadoras com base nas deliberações aprovadas pelas Aprovações Societárias e pelas Aprovações Societárias das Fiadoras (conforme definido abaixo).

**1.2.** Este Terceiro Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. Este Terceiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua celebração.

**1.3.** A Emissora deverá entregar ao Agente fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original deste Terceiro Aditamento, contendo a chancela comprovando a inscrição na JUCESP.

## **2. ADITAMENTO**

**2.1.** Por meio da celebração deste Terceiro Aditamento, **T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brasil, nº



350, Jardim América, CEP 01430-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.162.577/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.220.854.491 (“TKS”); e, (ii) **CLÍNICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 442, Itaigara, CEP 41825-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.047.490/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.300.032.361 (“Delfin” e, em conjunto com TKS, as “Fiadoras”), prestam em caráter irrevogável e irretratável a Fiança, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, quando aplicável, bem como as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Fiança, assumindo, portanto, a condição de Fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora em observância aos termos da Escritura de Emissão renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) (“Fiança”).

2.1.1. As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão

2.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis;

2.1.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;

2.1.4. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão até a liquidação integral

das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

2.1.5. A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas;

2.1.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência;

2.1.7. A Fiança foi devidamente aprovada por meio de: (i) assembleia geral extraordinária da Delfin realizada em 13 de abril de 2022; e, (ii) reunião de sócios da TKS realizada em 13 de abril de 2022 (“**Aprovações Societárias das Fiadoras**”)

2.1.8. Para fins da Cláusula 2.1. acima, as Fiadoras declaram conhecer e concordar com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e ficam ratificados, portanto, todas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.1.9. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Debêntures passam a contar com a Fiança e passam a ser da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, de forma que a Fiança passa a ser válida e eficaz na presente data e deverá permanecer válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas recorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

2.1.10. Em virtude do presente Aditamento e da prestação da Fiança, a Escritura de Emissão deverá ser qualificada da forma que segue: “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*”

*Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem e Diagnósticos S.A."*

**2.2.** Conforme deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias, as Partes decidem alterar as Cláusulas 5.10.1, 5.21.2 e 14.1 da Escritura de Emissão, bem como incluir os novos itens (xx) e (xxi) à Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"5.10.1. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações"*

*(...)*

*"5.21.2 Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior ou a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*onde:*

*J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

*onde:*

*Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior ou a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

*onde:*

*n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.*

*$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

*onde:*

*$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

*FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:*

$$\left[ \left( \frac{100}{\dots} \right) \right]$$



onde:

$spread = (3,5000\%$

$spread = (i)$  a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até 25 de novembro de 2020,  $1,1000\%$   $(ii)$  a partir de 25 de novembro até 26 de abril 2022,  $3,0000\%$  (exclusive) e  $(iii)$  a partir de 26 de abril de 2022 até a data de vencimento,  $3,5000\%$  (exclusive);

$n =$  número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior ou a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

**Observações:**

O fator resultante da expressão  $[1+ TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1+ TDI_k]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

"8.2.1 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, **"Eventos de Vencimento Antecipado"**), o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 11 abaixo), para deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado na referida Assembleia Geral de Debenturistas, exigir da Emissora o pagamento do saldo devedor das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 8.3.1 abaixo, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão:

(...)

*(xx) não observância, pela Emissora, por dois trimestres consecutivos, durante toda a vigência da Emissão, dos índices financeiros abaixo indicados ("Índices Financeiros"), a serem apurados trimestralmente pela Emissora com base (a) nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora revisadas pelo auditor independente; ou (b) nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao trimestre social encerrado em 31 de dezembro de 2022:*

*Índice financeiro decorrente do quociente da divisão do Caixa (conforme definido abaixo) pelo saldo da Dívida de Curto Prazo (conforme abaixo definido), que deverá ser maior ou igual a 1 (um inteiro) vezes ("Índices Financeiros").*

*Sendo que, para fins do cálculo dos Índices Financeiros:*

**"Dívida de Curto Prazo"**: significará os empréstimos e financiamentos, debêntures e demais dívidas bancárias com vencimento em até 1 (um) ano.

**"Caixa"**: significará o caixa e aplicações financeiras da Companhia.

(...)

*(xxi) não manutenção de classificação de risco (rating) das Debêntures, com periodicidade anual, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "A-" (ou equivalente) pela Agência de Classificação de Risco ("Rating Mínimo")*

## **"14 COMUNICAÇÕES**

**14.1** *As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

(...)

**14.1.5** *Para a TKS*



***T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA.,***

*Avenida Brasil, nº 350, Jardim América,*

*CEP 01430-000, São Paulo, SP*

*At.: Karla Dolabella/ Simone Silva*

*Tel.: +55 (11) 5088-1072*

*E-mail: [karla.dolabella@alliar.com](mailto:karla.dolabella@alliar.com)/ [simone.silva@alliar.com](mailto:simone.silva@alliar.com)*

*14.1.6 Para a Delfin*

***CLÍNICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A.***

*Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 442, Itaigara,*

*CEP 41825-000, São Paulo, SP*

*At.: Karla Dolabella/ Simone Silva*

*Tel.: +55 (11) 5088-1072*

*E-mail: [karla.dolabella@alliar.com](mailto:karla.dolabella@alliar.com)/ [simone.silva@alliar.com](mailto:simone.silva@alliar.com)"*

### **3. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**3.1.** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**3.2.** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

**3.3.** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

### **4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação.

**4.2.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2.** O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.4.** Este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.5.** O presente Terceiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.



**5.6.** Este Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

## **6. LEI E FORO**

**6.1.** Este Terceiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**6.2.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de junho de 2022.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco)*



*Página de assinaturas 1/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A." celebrada entre Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

**CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:



*Página de assinaturas 2/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A." celebrada entre Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Caio Junqueira Fabrino

Cargo: Procurador

CPF: 442.054.688-30



*Página de assinaturas 3/3 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A." celebrada entre Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

## TESTEMUNHAS

DocuSigned by:  
*Camila Canosa*  
DB09C37CC405485...

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:  
*Azenor Batista Duarte Junior*  
521E7C2CE5C6466...

Nome:

RG:

CPF: